

Regulamento Interno



Aprovado em 29 de março de 2023

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, sede, natureza e duração

1. A **Associação RDA - Reúso de Água**, doravante designada por Instituto Reúso de Água, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por pessoas coletivas públicas ou privadas e pessoas singulares que funcionará por tempo indeterminado.
2. O Instituto Reúso de Água tem sede na Rua Constantino Sottomayor, nº 7, 6D, freguesia de São Victor, conselho de Braga.

Artigo 2º

Missão

1. A missão do Instituto Reúso de Água é contribuir para uma gestão hídrica eficiente considerando o reúso de água como prática segura, em benefício da sociedade.
2. O Instituto Reúso de Água atuará na produção de conteúdo técnico-científico e envolvimento entre pares do setor, de forma a atender às demandas para o cumprimento de metas gerais relacionadas à segurança hídrica e à circularidade da água, para o desenvolvimento sustentável.
3. De forma a dar prosseguimento à sua missão, o Instituto Reúso de Água, tem como objetivos:
 - a) Atuar de maneira criativa na produção integrada de reflexões e ações coletivas a partir da promoção de intercâmbios técnico-científicos e do gerenciamento e compartilhamento de conteúdo relacionado à gestão eficiente da água, envolvendo a água para reúso nas matrizes hídricas regionais:
 - I. Aproximar os diferentes entes do setor, de forma a facilitar o acesso ao conhecimento e à inovação;
 - II. Promover a multidisciplinariedade entre usuários e produtores de água, setor público e privado, além de instituições correlatas;
 - III. Promover a troca de experiências e conhecimento;
 - b) Atuar na formação de recursos humanos com interesses específicos para auxílio nas tomadas de decisão e envolvimento da sociedade civil.
 - I. Produzir e apoiar capacitação continuada no setor de forma a envolver diferentes atores que atuam no mesmo contexto;
 - II. Produzir conteúdo para fins de apoio às tomadas de decisão e ao desenvolvimento e estabelecimento de políticas públicas relacionadas ao tema;
 - III. Contribuir para o avanço do conhecimento sobre a gestão eficiente e o reúso de água de maneira transversal à sociedade civil.
 - c) Fomentar a sistematização da prática para atenuar os efeitos das alterações do clima, melhorar a qualidade de vida das pessoas, principalmente, em regiões de estresse hídrico, minimizar os conflitos pelo uso da água e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico.

Artigo 3º

Atividades

A intenção do Instituto Reúso de Água é desenvolver as seguintes principais atividades:

- a) Produção de dados e de conhecimento específico a partir de atualização contínua do estado da arte sobre a gestão eficiente e reúso da água com embasamento científico internacional;
- b) Condução de grupos de trabalho para reflexão coletiva e aconselhamento estratégico para ações mais assertivas no contexto da aplicação segura e responsável do reúso na gestão eficiente da água;
- c) Participação institucional em fóruns de debate para apoio na definição de caminhos orientados de políticas públicas e quadros regulatórios;
- d) Desenvolvimento de pesquisa científica aplicada em cooperação internacional e intercâmbio acadêmico;
- e) Promoção de capacitação continuada transversal à sociedade civil, para técnicos e não técnicos, além de gestores e tomadores de decisão.
- f) Criação de espaços virtuais e presenciais de network para troca de conhecimento e experiências entre entes do setor;

II. PATRIMÔNIO E FUNDOS

Artigo 4º

Patrimônio

1. O patrimônio do Instituto Reúso de Água é constituído por:
 - a) caixa proveniente do pagamento de quotas pelos membros associados e outros instrumentos financeiros;
 - b) créditos efetuados por terceiros no caráter de doação e/ou patrocínio;
 - c) créditos por via de aplicação em programas de *fundings* de investimentos nacionais e internacionais;
 - d) bens, móveis e imóveis, que venha a adquirir a título gratuito ou oneroso por compra, doação, herança ou legado.
2. O Instituto Reúso de Água, de forma independente e não restrita, detém os bens que venha a adquirir depois do seu registro comercial.

Artigo 5º

Receitas

Constituem receitas do Instituto Reúso de Água, designadamente:

- a) quotas anuais, pagas pelos seus membros associados;
- b) venda de materiais técnicos produzidos pela associação;
- c) rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) subvenções, contribuições, legados, doações e subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- e) acordos, contratos e protocolos realizados com organismos nacionais ou internacionais;
- f) quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto

Artigo 6º Despesas

Constituem despesas do Instituto Reúso de Água as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento do estatuto e do regulamento.

III. AMBIENTE DO INSTITUTO REÚSO DE ÁGUA

Artigo 7º Ambiente do Instituto Reúso de Água

1. O Ambiente do Instituto Reúso de Água ([anexo 1](#)) é constituído por:
 - a) membros fundadores;
 - e) membros associados;
 - f) doadores;
 - g) patrocinadores;
 - h) apoiadores ID&I (Investigação, Desenvolvimento e Inovação)
2. Pode pertencer ao Ambiente do Instituto Reúso de Água qualquer pessoa coletiva pública ou privada e qualquer pessoa singular cuja atividade se enquadre no âmbito ou tenha interesse relevante para o Instituto Reúso de Água.

Artigo 8º Membros fundadores

1. Os membros fundadores são pessoas singulares, com direitos e deveres duradouros e específicos na composição geral do Instituto Reúso de Água, que participaram no seu ato de constituição ([ata da assembleia constitutiva no anexo 2](#)).
2. Os membros fundadores têm assento e poder de voto na Assembleia Geral.
3. Os membros fundadores participam efetivamente dos órgãos sociais do Instituto Reúso de Água, integrando pelo menos um assento em cada um deles: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.
4. A participação dos membros fundadores em cada um dos órgãos sociais será acordada em decisão conjunta entre estes.
5. Os membros fundadores estão isentos de pagamento de quotas.

Artigo 9º Membros associados

1. Os membros associados são pessoas coletivas públicas ou privadas e individuais com assento e poder de voto na Assembleia Geral.
2. Cada membro associado de pessoa coletiva pública ou privada deve designar sua representação singular na Assembleia Geral.
3. São direitos dos membros associados pessoa coletiva:
 - a) participar nas Assembleias Gerais;
 - b) eleger ou ser eleito (exceto membros associados pessoa singular) para os órgãos sociais;

- c) examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do Instituto Reúso de Água;
 - d) solicitar esclarecimentos aos órgãos sociais;
 - e) beneficiar das atividades desenvolvidas pelo Instituto Reúso de Água nas condições fixadas no regulamento e a serem fixadas em cada caso.
4. São deveres dos membros associados (pessoa coletiva e pessoa singular):
- a) observar o estatuto;
 - b) pagar uma quota anual, previamente fixada;
 - c) contribuir para a condução e caminhamento da missão e das atividades do Instituto Reúso de Água;
 - d) observar, preservar e agir dentro do código de conduta e confidencialidade estabelecido no regulamento.

Artigo 10º **Doadores**

São doadores pessoas coletivas públicas ou privadas e pessoas singulares que financiam pontualmente, com contribuição financeira, bens móveis e imóveis, a atividade geral do Instituto Reúso de Água.

Artigo 11º **Patrocinadores**

1. Os patrocinadores são pessoas coletivas públicas ou privadas que manifestem disposição em patrocinar o Instituto Reúso de Água de forma continuada ou mediante convite.
2. Os membros patrocinadores financiam atividades específicas do Instituto Reúso de Água com valores financeiros, condições e contrapartidas definidas em documento escrito e acordadas entre as partes.

Artigo 12º **Apoiadores ID&I**

1. Os apoiadores ID&I são pessoas coletivas públicas ou privadas que exercem atividades de investigação científica, como instituições de ensino superior, que manifestem disposição em apoiar o Instituto Reúso de Água de forma continuada ou mediante convite.
2. Os membros apoiadores ID&I apoiam atividades específicas do Instituto Reúso de Água com contrapartidas definidas em documento escrito e acordadas entre as partes.

Artigo 13º **Admissão e exclusão**

1. A admissão dos membros fundadores já foi realizada na assembleia constitutiva do Instituto Reúso de Água, realizada em 29 de março de 2023 ([conforme ata do anexo 2](#)).
2. A admissão dos membros associados é realizada mediante preenchimento do formulário de adesão e pagamento da quota anual.
3. Perdem a qualidade de membro fundador ou associado aqueles que:

- a) o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho de Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em curso de execução;
 - b) violarem de forma grave ou reiterada as obrigações estatutárias e regulamentares que sobre si impedem na qualidade de membro;
 - c) contribuírem pela sua conduta para o desprestígio da Instituto Reúso de Água ou atentarem contra os interesses desta.
4. A exclusão dos membros associados é decidida em Assembleia Geral, ficando o reingresso sujeito a nova deliberação do mesmo órgão.
 5. Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por deliberação da Assembleia Geral, os membros associados que faltem ao pagamento das quotizações.
 6. Demais condições de admissão e exclusão dos membros fundadores e associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, em prazo máximo de até 6 meses após a constituição e implantação do Instituto Reúso de Água.

IV. ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 14º Regulamento

Para o cumprimento das suas finalidades, o Instituto Reúso de Água se organiza por meio dos seus órgãos sociais e deste regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, no ato da sua constituição.

Artigo 15º Órgãos sociais

1. São órgãos sociais do Instituto Reúso de Água:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Administração;
 - c) o Conselho fiscal.

Artigo 16º Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros (fundadores e associados) no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada membro associado de pessoa coletiva pública ou privada pode designar até dois representantes oficiais para o representar na Assembleia Geral. No entanto, apenas um representante (o representante “votante”) tem o direito de votar na Assembleia Geral.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um deles presidente e os outros dois, secretários. Dentre os três membros, um deve ser membro fundador e os demais eleitos entre os membros associados.
4. A mesa da Assembleia Geral cumpre mandato de quatro anos.

5. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que requerida pelo seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros efetivos ou do Conselho de Administração.
6. Compete à mesa da Assembleia Geral, dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas.
7. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento estão definidas no regulamento de acordo com as regras estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Artigo 17º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por três membros, sendo um dele presidente e outros dois vogais. Dentre os três membros, um deve ser membro fundador e os demais eleitos entre os membros associados.
2. O Conselho de Administração cumpre mandato de quatro anos.
3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou seus vogais e só podendo haver deliberações com a presença da maioria dos seus titulares.
4. Ao Conselho de Administração compete a gerência social, administrativa e financeira do Instituto Reúso de Água, e representá-lo em júízo e fora dele.
5. A competência geral do Conselho de Administração e a forma do seu funcionamento estão definidas no regulamento de acordo com as regras estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 171º.

Artigo 18º

Conselho fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três membros, sendo um deles presidente e outros dois vogais. Dentre os três membros, um deve ser membro fundador e os demais eleitos entre os membros associados.
2. O Conselho Fiscal cumpre mandato de quatro anos.
3. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez ano para a emissão de parecer sobre os documentos de prestação de contas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho de Administração.
4. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios.
5. A competência geral do Conselho Fiscal e a forma do seu funcionamento estão definidas no regulamento de acordo com as regras estabelecidas no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 19º

Diretor Executivo

1. O Conselho de Administração pode contratar um Diretor Executivo, superintendendo-o no exercício das suas funções.

2. O Diretor executivo pode exercer esta função sem prejuízo de suas atribuições nos órgãos sociais.
3. O Diretor executivo tem que ser associado e estar em dia com as suas obrigações com o Instituto Reúso de Água.
4. Compete ao Diretor Executivo, em articulação com o Conselho de Administração, a coordenação da atividade corrente do Instituto Reúso de Água.
5. São funções do Diretor Executivo as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a) representar o Instituto Reúso de Água em atos de gestão corrente;
 - b) gerir os recursos do Instituto Reúso de Água no quadro da estratégia definida;
 - c) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, quando por este solicitado;
 - d) movimentar a débito e a crédito as contas do Instituto Reúso de Água conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento com um vogal do Conselho de Administração;
 - e) elaborar propostas de planeamento estratégico anual e respetivo orçamento e de relatórios de atividades anuais e submetê-los ao Conselho de Administração;
 - f) propor ao Conselho de Administração a contratação de funcionários, consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários;
 - g) prestar contas e informar o Conselho de Administração da sua atuação.

Artigo 20º Eleição

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.
2. No período de 3 meses que antecede o fim do mandato dos órgãos titulares, deve ser constituída a Comissão Eleitoral, composta por um membro da Direção Executiva (Presidente da Comissão Eleitoral) e mais dois secretários, entre os membros associados.
3. O processo eleitoral é realizado por chapas que compõem todos os órgãos associados.
4. As chapas devem conter pelo menos um membro fundador em cada órgão social.
5. Todos os membros da Assembleia Geral estão aptos a votar, desde que estejam em dia com as suas obrigações financeiras, cadastrais e demais exigências, com o Instituto Reúso de Água.
6. Todos os membros da Assembleia Geral (exceto pessoas singulares) podem compor uma chapa e serem votados.
7. A votação poderá ocorrer por meio eletrônico, em sistema específico para este fim, designado e aprovado em Assembleia Geral.
8. O resultado da votação deve ser disponibilizado para todos os membros associados, em meio digital, em até 30 dias após a votação.
9. Outros elementos do processo eleitoral, como recursos e demais prazos são definidos pela Comissão Eleitoral.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º Uso do nome

1. Os membros do Instituto Reúso de Água, os titulares dos órgãos sociais, funcionários e consultores não poderão usar o nome do Instituto Reúso de Água em atividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com exceção dos respetivos currículos vitae.
2. Apenas o presidente do Conselho de Administração, ou em quem ele delegar, ou o Diretor Executivo pode tomar posições públicas em nome do Instituto Reúso de Água.
3. As infrações às regras previstas nos itens anteriores serão penalizadas de acordo com as definições previstas em Assembleia Geral.
4. É obrigatório o uso do nome do Instituto Reúso de Água e/ou logótipo nos projetos conexos com o Instituto Reúso de Água, nos termos de cada projeto, e a sua utilização por entidades terceiras carece de autorização do Conselho de Administração.
5. Os direitos de propriedade intelectual do Instituto Reúso de Água devem ser protegidos exclusivamente em nome deste, salvo nos casos devidamente justificados, aprovados pelo Conselho de Administração, e mesmo nesse caso somente em regime de compropriedade.

Artigo 21º **Transparência**

1. O Instituto Reúso de Água exerce a sua atividade com transparência, devendo disponibilizar aos seus membros informação institucional relevante e os documentos de gestão relevantes, tais como plano estratégico, planos e relatórios anuais de atividades, orçamento, contas e pareceres do Conselho Fiscal.
2. O Instituto Reúso de Água, em sua atuação, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou crença religiosa.

Artigo 22º **Alteração do estatuto**

1. A proposta de alteração do estatuto só pode ser apresentada em Assembleia Geral após concordância da maioria dos membros fundadores.
2. A alteração do estatuto só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo constar da sua ordem de trabalhos, e requer o voto favorável de três quartos do número dos membros associados presentes.

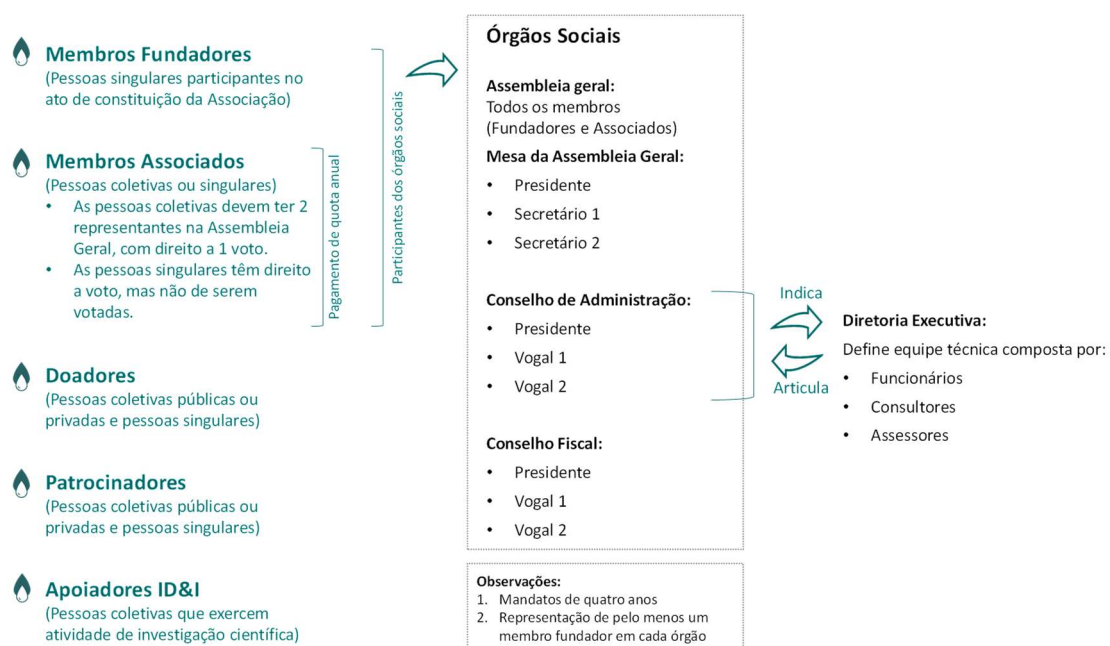
Artigo 23º **Extinção. Destino dos bens**

1. A dissolução do Instituto Reúso de Água só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e requer o voto favorável de três quartos de todos os membros efetivos e cumulativamente o voto favorável de todos os membros fundadores.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Anexo 1

Composição do Ambiente Instituto Reúso de Água

O Ambiente Instituto Reúso de Água é composto por Membros Fundadores, Membros Associados, Doadores, Patrocinadores, Apoiadores ID&I. Os Membros Fundadores e Membros Associados compõem os Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal). A equipe técnica da Diretoria Executiva é definida pelo Conselho de Administração.



Anexo 2

Designação dos membros dos órgãos sociais para primeiro mandato

A designação dos titulares dos Órgãos Sociais pelos membros fundadores para o primeiro mandato (2023-2026) foi efetuada no ato de constituição do Instituto Reúso de Água, conforme ata da Assembleia Constitutiva, realizada no dia 29 de março de 2023.

Mesa Assembleia Geral:

- **Presidente:** Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares (Membro Fundador)
- **Secretário 1:** Lilian Velloso Pereira (Membro Fundador)
- **Secretário 2:** Vanda Maria Pereira Sampaio (Membro Fundador)
- **Membro:** Edimar Lisbôa de Souza Lima (Membro Fundador)

Conselho de Administração:

- **Presidente:** Ana Sílvia Pereira Santos (Membro Fundador)
- **Vogal 1:** José Manuel Pereira Vieira (Membro Fundador)
- **Vogal 2:** Máira Araújo de Mendonça Lima (Membro Fundador)

Conselho Fiscal:

- **Presidente:** Frank de Souza Pavan (Membro Fundador)
- **Vogal 1:** Maria Manuela Carvalho Lemos Lima (Membro Fundador)
- **Vogal 2:** Bruna Magalhães Araujo (Membro Fundador)

Braga, 29 de março de 2023.